

## **CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA MME nº 159/2024**

**Consulta pública sobre proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.**

## 1. Introdução

O Grupo Equatorial Energia cumprimenta o Ministério de Minas e Energia - MME e vem por meio deste apresentar suas considerações à Consulta Pública MME nº 159/2024 que tem por objetivo obter contribuições à minuta de Portaria que trata sobre a proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

A adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, estabelecida por meio da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, suspende a incidência do PIS e COFINS sobre as aquisições de equipamentos, materiais e serviços destinados à utilização ou incorporação nos projetos de infraestrutura enquadrados no regime. Pode ser beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

Atualmente, no caso de projetos de geração de energia elétrica, a Portaria MME nº 318/2018 define os procedimentos para enquadramento. Em resumo, a pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica realiza o requerimento à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para enquadramento no REIDI. A ANEEL analisa a adequação do pleito do Empreendedor de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria e instrui o processo, encaminhando a documentação e recomendando ao MME o enquadramento, ou não, dos empreendimentos. O MME realiza análise complementar e caso o projeto seja aprovado, é considerado enquadrado no REIDI mediante a publicação de Portaria. Após a publicação, para efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do REIDI a pessoa jurídica titular do projeto precisa solicitar habilitação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

A Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022 instituiu o Marco Legal da Geração Distribuída, e estabeleceu em seu art. 28 que os projetos de minigeração distribuída serão considerados como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica elegíveis ao enquadramento no REIDI.

### ***Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022***

*Art. 28. A microgeração e a minigeração distribuídas caracterizam-se como produção de energia elétrica para consumo próprio.*

*Parágrafo único. Para fins desta Lei, os projetos de minigeração distribuída serão considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica, para o enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observado que, nesse último*

*caso, serão considerados projetos prioritários e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.*

*(grifo nosso)*

Nesse contexto, o Ministério de Minas e Energia - MME abriu a Consulta Pública MME nº 159/2024, por meio da Portaria nº 765/2024, na qual sugere os procedimentos para enquadramento dos empreendimentos de minigeração distribuída no REIDI. Como ponto principal do procedimento proposto, os projetos de minigeração distribuída podem ser enquadrados no REIDI mediante solicitação à distribuidora de energia elétrica na qual se encontra conectada a unidade consumidora. Nesse contexto, o Grupo Equatorial Energia apresenta suas contribuições a respeito do tema e dos procedimentos apresentados no âmbito da CP MME nº 159/2024.

## 2. Contribuição

A minuta de portaria apresentada pelo MME apresenta os seguintes aspectos sobre os procedimentos para enquadramento da minigeração distribuída no REIDI:

### ***Minuta de Portaria – CP 159/MME***

*Art. 2º Os projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, poderão ser enquadrados no REIDI **mediante solicitação à distribuidora de energia elétrica na qual se encontra conectada a unidade consumidora.***

*Art. 3º Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela distribuidora de energia elétrica.*

*§ 1º. O Formulário de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:*

*I - da Pessoa Jurídica titular ou futura titular da unidade consumidora com minigeração distribuída:*

*(...)*

*II - do Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica:*

*(...)*

*III – das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI, tendo como base o mês anterior à data de submissão do Formulário de Informações referido no §1º, contendo:*

(...)

(grifo nosso)

Com relação à disposição de que a pessoa jurídica titular do projeto deve requerer o atendimento à distribuidora, entendemos que a criação da obrigação em tela com o intuito de atribuir à distribuidora a obrigação de analisar a documentação para enquadramento no REIDI não tem respaldo regulatório/legal, nos termos da Lei nº 11.488/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007. Em análise da legislação afeta, qual seja: Lei nº 14.300 e resoluções normativas ANEEL nº 1059/2023 e 1000/2021, bem como o contrato de concessão da Distribuidora, confirma-se que esta obrigação não se encaixa no rol de obrigações/atividades da Distribuidora.

No que se refere à Portaria 318/2018 a redação é clara ao dizer que a pessoa de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura, poderá requerer à ANEEL o enquadramento ao regime. Logo, a princípio, essa obrigação é da própria Agência, senão vejamos:

**Portaria MME nº 318/2018**

*Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica, poderá requerer à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos das seguintes categorias:*

*Art. 2º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados.*

*§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os documentos apresentados e a manifestação acerca da adequação do pleito, a conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos, podendo ser adotada como base valores regulatórios equivalentes, e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.*

Ademais, em que pese o aumento de solicitações e alocação considerável de recursos para análise por parte da ANEEL e do MME, o grupo Equatorial entende que a proposta trazida no sentido de transferir a solicitação do consumidor às distribuidoras não traz simplificação ao procedimento, imputando mais uma etapa antes do efetivo envio à Agência que terá que avaliar da mesma forma.

Por isso, não encontramos necessidade de a distribuidora intermediar o contato entre a ANEEL e o consumidor, recebendo a solicitação para posteriormente encaminhar à Agência que por sua vez encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, impondo mais uma etapa nas análises, tornando o processo mais moroso e burocrático para o consumidor. Ainda, ressaltamos que a distribuidora não possui capacidade técnica para avaliação desse tipo de documentação, de modo que poderá gerar riscos no processo, que seria mitigado caso as solicitações fossem direcionadas diretamente ao órgão regulador.

Outro ponto relevante é o princípio da isonomia no tratamento concedido aos projetos de minigeração, haja vista que os demais titulares de empreendimentos de geração poderão solicitar diretamente à ANEEL o enquadramento no regime, sendo que apenas os projetos de minigeração seguiriam outro fluxo. Ponto importante também é o aumento de custos operacionais para atendimento da nova obrigação nas distribuidoras, podendo resultar em aumento de tarifas aos demais consumidores, que terão que arcar com mais esse custo.

Deste modo, entendemos que o cadastro do REIDI deve continuar a ser executado diretamente pelo consumidor no portal da ANEEL, a fim de simplificar o fluxo de tratamento de informações e tornar o processo menos burocrático, conferindo isonomia e mesmo tratamento dos demais projetos. Para tanto, entendemos ser necessária apenas a adição dos projetos de minigeração distribuída na lista de categorias de projetos passíveis de enquadramento no REIDI de que trata o artigo 1º da Portaria MME nº 318/2018, mantendo os procedimentos de solicitação.

Caso ainda assim o procedimento seja mantido, entendemos que, formalmente uma portaria não deve ser utilizada para atribuir funções às distribuidoras, de forma que seria necessário a expedição de instrumento legal correto com esta atribuição, assim como descrever a forma de execução desta atividade.

É importante também que seja afastada qualquer atestação do conteúdo técnico nos documentos relacionados à habilitação desses consumidores ao regime, de forma a retirar das concessionárias qualquer responsabilidade no enquadramento. Isso se faz necessário para que os consumidores não efetuem cobranças por eventuais problemas e atrasos que não sejam de responsabilidade da distribuidora, haja vista que atualmente, o cenário enfrentado é de elevado volume de operacionalizações e responsabilidades, de modo que incluir novas obrigações, a exemplo desta, poderá contribuir para aumento de reclamações por parte dos consumidores.

Por fim, destacamos a relevância deste processo de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia que possibilita à sociedade discutir com transparência os procedimentos propostos e entendemos a importância da regulamentação para garantia dos direitos dos consumidores de minigeração distribuída.

**Contribuições do Grupo Equatorial Energia**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

MINUTA DE PORTARIA

**EMENTA:** proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

**CONTRIBUIÇÕES**

<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</b>
Art. 2º Os projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, poderão ser enquadrados no REIDI mediante solicitação à distribuidora de energia elétrica na qual se encontra conectada a unidade consumidora.	Art. 2º Os projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, poderão ser enquadrados no REIDI mediante solicitação à ANEEL.	Entendemos que o cadastro do REIDI deve continuar a ser executado diretamente pelo consumidor no portal da ANEEL, a fim de simplificar o fluxo de tratamento de informações e tornar o processo menos burocrático, conferindo isonomia e mesmo tratamento dos demais projetos.

<p>Art. 3º Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela distribuidora de energia elétrica.</p>	<p>Art. 3º Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante <a href="#">Formulário de Informações disponibilizado no Sistema do REIDI - SREIDI, disponível na internet, nas páginas do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL.</a></p>	<p>Entendemos que o cadastro do REIDI deve continuar a ser executado diretamente pelo consumidor no portal da ANEEL, a fim de simplificar o fluxo de tratamento de informações e tornar o processo menos burocrático, conferindo isonomia e mesmo tratamento dos demais projetos.</p>
--	--	---